

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL  
Estado do Paraná

L E I Nº 736

Súmula: Autoriza corrigir os valores do Orçamento-Programa do Exercício de 1995.



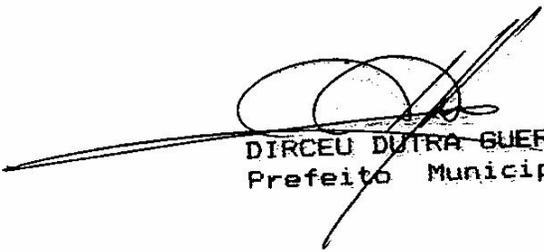
A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I : -

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a corrigir os valores constantes do Orçamento-Programa Geral do Município, para o corrente exercício, pelo índice acumulado no período de abril, maio e junho de 1995, do IGP-M/FGV, tanto para a Receita como para a Despesa, de conformidade com o que determina o item II, do Art. 5º da Lei Municipal nº 706/94.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de julho de 1995, sendo publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto, do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. (25.08.95).



DIRCEU DUTRA GUERRA  
Prefeito Municipal